



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA n.º 088/2013, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal n.º. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no município de Reriutaba-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal n.º. 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo Único - Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA (CE), aos vinte e novo (29) dias do mês de agosto de dois mil e treze (2.013).

GALENO TAUMATURGO LOPES
Prefeito Municipal